



Protocolado em: PLC - 14/2020 30/07/2020 17:40	DISPONIBILIZADO EM: 30/Julho/2020	Comissões: CCJL, CDEFCCO 31/07/2020
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar visando a alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2001 e a revogação da Lei Complementar nº 519, de 10 de novembro de 2016, que autoriza desconto para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo.

A referida alteração é fundamental em virtude da necessidade de redução dos percentuais de descontos com a antecipação do pagamento da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para os próximos exercícios.

O IPTU é uma importante fonte de Receita Tributária, sendo uma ferramenta essencial na consecução da promoção da função social da propriedade urbana, possuindo caráter fiscal, ou seja, o produto de sua arrecadação entra nos cofres públicos a fim de custear o Estado. Ao aplicar descontos elevados, o Município disporá de menos recursos para poder investir em educação, saúde, segurança pública, entre outros pontos fundamentais para a vida do cidadão comum.

Atualmente, o percentual de desconto aplicado no Município de Caxias do Sul é de 15% (quinze por cento) para os contribuintes adimplentes e 10% (dez por cento) para os contribuintes inadimplentes. Para o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2020, os descontos resultaram no valor de aproximadamente vinte milhões de reais, ou seja, com descontos tão expressivos, em tempos de crise financeira no país, em que os índices anuais de remuneração da poupança e das aplicações financeiras fica em torno de 3% (três por cento), restou prejudicada a captação de recursos para custear atividades essenciais do Estado.

Quando da criação desses descontos, por volta de 1980, o país vivia um período de hiperinflação, no qual a inflação chegou a superar o índice de 80% (oitenta por cento) ao mês e as taxas de juros eram altíssimas. No ano de 1994, com a implementação do “Plano Real” houve uma reestruturação na economia nacional e, a partir de então, com a estabilidade monetária, os índices inflacionários passaram a alcançar níveis cada vez mais baixos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Nesse sentido, o reajuste anual do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo vem acompanhando os índices inflacionários atuais do país, tendo adotado para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o oficial pelo governo federal. Para o exercício de 2020, o reajuste foi de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento). O percentual é menor do que o aplicado em 2019, quando a correção foi de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). Em 2018, o percentual aplicado foi de 2,7% (dois vírgula sete por cento). Isto é, nos últimos três anos, o índice de reajuste anual ficou abaixo de 5% (cinco por cento), enquanto os percentuais de descontos aplicados permaneceram em 15% (quinze por cento) para os contribuintes adimplentes e 10% (dez por cento) para os inadimplentes.

Deste modo, com a redução considerável das taxas de juros e da inflação, faz-se necessária a adequação dos percentuais aplicados para os descontos do pagamento em cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, tendo em vista que a manutenção dos atuais valores pode representar renúncia fiscal aos cofres públicos do município.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto de lei complementar, com a redução do percentual de desconto de 15% (quinze por cento) para 8% (oito por cento) para os contribuintes adimplentes e de 10% (dez por cento) para 3% (três por cento) para os contribuintes inadimplentes, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 30 de julho de 2020; 145° da Colonização e 130° da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza desconto para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre a parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo nos percentuais estabelecidos nos incisos I e II, e de acordo com os prazos a serem fixados por Decreto do Poder Executivo: (NR)

I - de 8% (oito por cento) para os contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do Imóvel, e (NR)

II - de 3% (três por cento) para os contribuintes que não estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do Imóvel. (NR)”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 519, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL